

CÓDIGO ADUANEIRO DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 01/92, 25/94, 26/03 e 54/04 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Dec. CMC N° 54/04 “Eliminação da Dupla Cobrança da TEC e Distribuição da Renda Aduaneira” em seu artigo 4 estabelece que, para permitir a implementação da livre circulação de mercadorias importadas de terceiros países ao interior do MERCOSUL, o Código Aduaneiro do MERCOSUL deverá estar aprovado e em vigência até 2008;

Que se considera conveniente a criação de um Grupo Especial, dependente do Grupo Mercado Comum, encarregado da redação do Projeto de Código Aduaneiro do MERCOSUL, o qual deverá ser elevado para aprovação na reunião do Conselho do Mercado Comum de dezembro de 2007.

Que a Res. GMC N° 40/06 aprovou as definições e diretrizes que deverão ser utilizadas para a redação do Projeto de Código Aduaneiro do MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Criar um Grupo Ad Hoc, dependente do Grupo Mercado Comum, conformado, entre outros, por funcionários especializados em matéria aduaneira e Direito Tributário, que terá a seu cargo a redação do Projeto do Código Aduaneiro do MERCOSUL.

Art. 2 – O Grupo Ad Hoc tomará como base para a redação do Projeto de Código Aduaneiro do MERCOSUL as diretrizes e definições adotadas pela Res. GMC N° /06.

Art. 3 – O Grupo Ad Hoc deverá elevar o Projeto de Código Aduaneiro do MERCOSUL para ser considerado na primeira reunião do Grupo Mercado Comum do primeiro semestre de 2007.

Art. 4 – O Grupo Ad Hoc realizará sua primeira reunião no mês de agosto de 2006, conjuntamente com o Grupo de Trabalho que elaborou as definições e diretrizes mencionadas no Artigo 1.

Art. 5 – O Projeto de Código Aduaneiro do MERCOSUL deverá estar finalizado para a consideração pelo Conselho do Mercado Comum em sua primeira reunião de 2007.

Art. 6 – Os Estados Partes arbitrarão os meios necessários para que o Grupo Ad Hoc celebre todas as reuniões que sejam necessárias a fim de dar cumprimento ao estabelecido no Artigo 3 da presente Decisão. O Grupo Ad Hoc se reunirá ao menos uma vez por mês.

Art. 7– Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXX CMC –Córdoba, 20/VII/06